



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa
Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde
Comissão Nacional de Ética em Pesquisa

OFÍCIO Nº 66/2023/CONEP/SECNS/DGIP/SE/MS

Brasília, 07 de fevereiro de 2023.

Ao Senhor

Gustavo Alfredo Cordeiro Ferreira de Arruda

Diretor

Centro de Ciências em Saúde de Itajubá S.A.

Avenida Rennó Junior, 368

37.502-138 Itajubá/MG

Assunto: Aprovação da renovação do registro e credenciamento do CEP nº 5559 - Faculdade de Medicina de Itajubá (FMIT).

Prezado Senhor,

1. A Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep) vem cientificá-lo que, após reunião ordinária de seus membros, deliberou pela aprovação da renovação do registro e credenciamento do Comitê de Ética em Pesquisa - **CEP nº 5559 - Faculdade de Medicina de Itajubá (FMIT)**, por 03 anos, a partir desta data.

2. Desta forma, é primordial o empenho desse CEP quanto ao cumprimento da Resolução CNS nº 466, de 12 de dezembro de 2012, e demais normativas vigentes referentes à ética na pesquisa envolvendo seres humanos, quais sejam:

2.1 Resoluções:

- RESOLUÇÃO CNS Nº 251, DE 07 DE AGOSTO DE 1997;
- RESOLUÇÃO CNS Nº 292, DE 08 DE JULHO DE 1999
- RESOLUÇÃO CNS Nº 304 DE 09 DE AGOSTO DE 2000;
- RESOLUÇÃO CNS Nº 340, DE 8 DE JULHO DE 2004;
- RESOLUÇÃO CNS Nº 346, DE 13 DE JANEIRO DE 2005;
- RESOLUÇÃO CNS Nº 370, DE 8 DE MARÇO DE 2007;
- RESOLUÇÃO CNS Nº 441, DE 12 DE MAIO DE 2011;
- RESOLUÇÃO CNS Nº 506, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016;
- RESOLUÇÃO CNS Nº 510, DE 07 DE ABRIL DE 2016;

- RESOLUÇÃO CNS Nº 563, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017;
- RESOLUÇÃO CNS Nº 580, DE 22 DE MARÇO DE 2018;
- RESOLUÇÃO CNS Nº 647, DE 24 DE JUNHO DE 2020;

2.3 NORMA OPERACIONAL Nº 01/2013, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013;

2.4 Ofícios e cartas circulares disponíveis em <http://conselho.saude.gov.br/normativas-conep?view=default>.

3. Enfatize-se que, quando a entidade indicante dos Representantes de Participantes de Pesquisa (RPP) indicados não for Conselho de Saúde, o CEP deve comunicar formalmente ao Conselho Municipal de Saúde correspondente da sua localidade o nome e a entidade dos RPPs indicados, cabendo, ainda, apresentar a sua comprovação à Conep, em cumprimento ao disposto no Art. 14, da Resolução CNS nº 647/2020.

4. Esclarecemos que, de acordo com a Resolução CNS nº 370/2007, o CEP deve, regularmente, encaminhar à Conep relatórios semestrais e atender a demanda mínima de 12 protocolos analisados ao ano.

5. Contamos com o apoio e imprescindível parceria para a implantação de uma cultura ética democrática no país, focada na defesa do(a) participante da pesquisa, da comunidade científica e da sociedade.

Atenciosamente,

LAÍS ALVES DE SOUZA BONILHA
Coordenadora da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa

Com cópia: Ao Senhor Paulo José Oliveira Cortez - Coordenador do CEP nº 5559 - Faculdade de Medicina de Itajubá (FMIT).



Documento assinado eletronicamente por **Laís Alves de Souza Bonilha, Coordenador(a) da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa**, em 16/02/2023, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0031752705** e o código CRC **704849CD**.